



*[Handwritten signatures]*

## **CONTRATO - PROGRAMA**

**CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA  
ESPAÇO MUNICIPAL**

**Parecer do Fiscal único que pretende demonstrar a razoabilidade e justificação económica e financeira das participações compensatórias.**

**ANEXO 2  
(2 Folhas)**

*[Handwritten mark]*  
1326

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE CONTRATO PROGRAMA**

**Introdução**

1. Para os efeitos do art.º 25.º, n.º 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor da comparticipação financeira a receber pela Espaço Municipal - Renovação Urbana e Gestão de Património, E.M., da Câmara Municipal da Maia, relativo a Contrato Programa a celebrar no decurso de 2013, no valor de € 1.203.100,00 (um milhão duzentos e três mil e cem euros).
2. Esta comparticipação consubstanciada em subsídios ou outras transferências financeiras da entidade participante é devida como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito a obras com carácter urgente e excecional, que extravasam a gestão corrente dos bairros geridos sob contrato programa, citado.

**Responsabilidades**

3. É da responsabilidade do conselho de administração o cálculo do valor da comparticipação com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da comparticipação, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

**Âmbito**

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:

Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

Adriano Torres, SROC

Unipessoal, Lda.

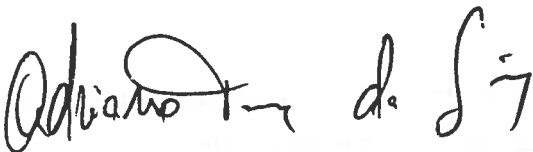
Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 236

Analise os cálculos da comparticipação com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pelo conselho de administração.

**Parecer**

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor da comparticipação está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa.
7. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Maia, 26 de Fevereiro de 2013



Adriano Torres da Silva, ROC nº 1030 em representação de  
ADRIANO TORRES, SROC, Unipessoal, Lda  
Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 236